



## FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS – FBDS

### CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

**A FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS – FBDS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Código de Conduta Ética para todos os integrantes envolvidos com/para esta Federação, sejam eles: surdoatletas, membros técnicos, membros dos órgãos desta Federação, colaboradores, Entidades filiadas e não-filiadas e outros, em todo o âmbito da FBDS, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Código de Conduta Ética da FBDS dispõe sobre as condutas a serem observadas, sempre orientadas pelos princípios de respeito, honestidade e responsabilidade, dentre outros.

**Art. 2º.** As condutas contidas neste documento deverão ser observadas como orientações de postura em situações do dia a dia ou que dele decorram.

**Art. 3º.** O referido instrumento objetiva prevenir desvios de conduta ética, com a disseminação de orientações e atividades de instrução, com a possibilidade de aplicação de medidas de cunho disciplinar na ocorrência efetiva de desvios, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º.** O compromisso de todos com o presente instrumento é fundamental para que a FBDS alcance suas metas e objetivos fundamentadas nos primados da transparência e da conduta ética.

**Art. 5º.** A FBDS orienta a que sejam adotadas e praticadas dia a dia as condutas éticas estabelecidas neste Código, de forma que identifica e atua nos desvios constatados.

#### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 6º.** O presente Código tem por objetivo principal consolidar princípios, valores e conceitos comportamentais e orientadores de ações, que deverão ser seguidos por todos os integrantes envolvidos com as atividades no âmbito da FBDS.

#### **CAPÍTULO III DOS DESTINATÁRIOS**

**Art. 7º.** As orientações contidas no presente Código destinam-se aos todos os integrantes envolvidos com/para a FBDS, denominados “destinatários”, sejam eles: surdoatletas, membros técnicos, membros dos órgãos desta Federação e das Entidades filiadas e não-filiadas, colaboradores e outros, em todo o âmbito da FBDS, em qualquer atividade esportiva (seletivas, treinamentos, amistosos, competições, reuniões, Assembleias e outras) e em todos os níveis (distrital, regional, nacional e internacional).

**Art. 8º.** Todos os destinatários, que se envolverem com/para a FBDS, confirmam automaticamente estarem cientes do presente instrumento, bem como outros documentos existentes da FBDS e legislações vigentes.

**Art. 9º.** Esses destinatários deverão estar cientes da importância de sua função, bem como de suas obrigações e responsabilidades e respeitar demais documentos da FBDS e legislações correlacionadas, os quais não poderão alegar desconhecimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA**

**Art. 10.** A FBDS orienta a todos os destinatários:



- I. Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos primados de conduta ética da FBDS.
- II. Não passar a informação de qualquer risco à integridade das pessoas, atividades, à imagem, à reputação e ao patrimônio da FBDS que deverá tomar as medidas cabíveis para a análise e tomada de decisão sobre a questão.
- III. Atuar com honestidade, impessoalidade, respeito, e com transparência em suas atividades, sem jamais obter vantagens indevidas, para assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre a FBDS e seus públicos de interesse.
- IV. Falsificar documentos ou fazer uso de documentos falsos em nome da FBDS.
- V. Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros.
- VI. Fazer uso do nome da FBDS para a realização de doações, rifas, contribuições, vendas de produtos e serviços, sem autorização da FBDS,
- VII. Considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse da FBDS, avaliando a pertinência de suas demandas.
- VIII. Manter uma relação de respeito com os públicos interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural.
- IX. Preservar sempre a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação.
- X. Cultivar vocabulário compatível com o ambiente esportivo, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas.
- XI. Cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional e esportivo, com o público externo com que mantém contato e com a cultura local da comunidade onde atua.
- XII. Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante.
- XIII. Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes.
- XIV. Cumprir e zelar pelo Estatuto, Regulamentos, Normas e outros Documentos da FBDS, respeitando as legislações vigentes.

**Art. 11.** A reputação e imagem da FBDS são influenciadas pelas condutas adotadas por todos que atuam em seu nome. A FBDS orienta não causar danos à imagem e à reputação desta Federação por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

**Art. 12.** Deve-se considerar os princípios éticos, políticas e normas internas e o uso de linguagem adequada ao utilizar as redes sociais, e-mail e site institucional no exercício das atividades esportivas ou em decorrência delas.

**Art. 13.** Para o uso apropriado dos documentos, das redes sociais, e-mail e site institucional, a FBDS orienta:

- I. Não fazer uso particular para atividades de compra e venda, oferta de serviços nem propaganda.
- II. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas, ou que contrarie os interesses da FBDS.
- III. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade.
- IV. Não fazer uso de anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdo.
- V. Não enviar mensagens ofensivas, inclusive por meio de e-mail pessoal ou outras mídias digitais e sociais.
- VI. Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares.
- VII. Não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores.
- VIII. Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores.
- IX. Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da FBDS;
- X. Não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na Internet as informações de e-mail internos, dados, segredos institucionais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à FBDS, a não ser que expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação.
- XI. Não praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de ganho financeiro, “correntes” e autoajuda.



**Art. 14.** O uso para fins particulares é tolerado, desde que:

- I. não viole a legislação;
- II. não comprometa a imagem e reputação da FBDS;
- III. não comprometa a imagem de terceiros;
- IV. não prejudique as atividades da FBDS;
- V. não prejudique os processos da FBDS;
- VI. não prejudique a segurança das informações e dos recursos institucionais.

**§Único.** No uso dos equipamentos e recursos da FBDS, não deve haver expectativa de privacidade, podendo a FBDS ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos mesmos a qualquer tempo.

**Art. 15.** A FBDS busca uma comunicação transparente com seus públicos de interesse, fornecendo informações objetivas e precisas. A FBDS orienta:

- I. Não divulgar informações internas e negociais da FBDS sem autorização prévia.
- II. Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras e exatas e compatíveis com as informações da FBDS.

**Art. 16.** Para a manutenção da segurança das informações, a FBDS orienta:

- I. Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos.
- II. Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante da FBDS às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.
- III. Cumprir as normas e documentos da FBDS para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação a serem estabelecidos em normativo interno.
- IV. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas.
- V. Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas.
- VI. Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

**Art. 17.** Integram o patrimônio da FBDS todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos. A FBDS orienta:

- I. Que seu patrimônio jamais seja utilizado para fins particulares ou outros que não se coadunem diretamente às suas atividades.
- II. Que seu patrimônio seja preservado contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou desperdício.

**Art. 18.** A FBDS repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, em todas as atividades no âmbito da FBDS. A FBDS orienta:

- I. Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.
- II. Rejeitar, rechaçar e denunciar a FBDS qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, seja de que natureza for, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do surdodesporto e no âmbito da FBDS e desestimulando sua mercantilização.
- III. Não insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.
- IV. Não insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.
- V. Não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da FBDS.
- VI. Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Art. 19.** Se define conflito de interesses como qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da FBDS e os interesses particulares dos seus destinatários e daqueles abrangidos por este Código que possam vir a comprometer os interesses da FBDS ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos



destinatários. A FBDS orienta:

- I. Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da FBDS e do surdodesporto.
- II. Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.
- III. Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele tenha influência ou participe.
- IV. Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
- V. Não atuar, ainda que informalmente, como assessor, colaborador ou intermediário de interesses privados na FBDS ou nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e das Regiões Administrativas.
- VI. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o destinatário da FBDS, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
- VII. Quando atuar em outra função que não seja da FBDS, deverá abster-se do exercício de suas funções referentes à FBDS durante o período da atividade.
- VIII. Não receber presente ou prêmio de quem tenha interesse na decisão do destinatário.

**Art. 20.** Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos. A FBDS orienta aos destinatários:

- I. Não aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física e/ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades brasileiras e estrangeiras, e nos casos protocolares como ações da FBDS.
- II. Não aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à FBDS ou a terceiros (pessoa física e/ou jurídica).
- III. Obter previamente aprovação formal da Diretoria da FBDS sempre que for oferecer hospitalidade a terceiros que mantenham alguma relação institucional com a FBDS.
- IV. Obter autorização prévia da Diretoria da FBDS para o recebimento de qualquer hospitalidade de terceiros que mantenham alguma relação institucional com a FBDS.

**Art. 21.** As características das atividades da FBDS exigem atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas. A FBDS orienta:

- I. Zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações que mantêm ou utilizam e pela preservação do meio ambiente.
- II. Não consumir, distribuir, comprar nem vender drogas ilícitas nas atividades da FBDS ou estar sob o efeito destas substâncias durante essas atividades.
- III. Não consumir, distribuir, comprar nem vender bebidas alcoólicas nas atividades da FBDS ou estar sob o efeito de álcool durante essas atividades.
- IV. Não fumar nos locais das atividades da FBDS.

**Art. 22.** A FBDS orienta também:

- I. Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações no âmbito da FBDS.
- II. Repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

**§1º.** Considera-se diversidade, nos ambientes e relações esportivas, as características sociais e culturais de um conjunto de integrantes, reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade.

**§2º.** Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

**§3º.** Considera-se discriminação situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.



**Art. 23.** A FBDS reconhece o direito constitucional à liberdade política e religiosa. Respeitando e resguardando os direitos de todos, a FBDS orienta:

- I. Não promover ou participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da FBDS com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca.
- II. Não promover ou participar de atividades religiosas durante atividades desta FBDS ou fazer uso dos recursos da FBDS com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca, a não ser nos casos autorizados.
- III. Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas atividades da FBDS.

**Art. 24.** A FBDS orienta não praticar nem compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral, assédio sexual ou outro qualquer tipo de assédio/violência.

**§Único.** São inadmissíveis quaisquer tipos de assédio e violência, promovidos por destinatários, durante qualquer atividade compreendida em nome da FBDS, especialmente os de natureza moral, sexual ou de abuso de poder, envolvendo manifestação verbal, pela Língua de Brasileira de Sinais (Libras) ou física de humilhação, coação ou ameaça a quaisquer integrantes da estrutura organizacional no âmbito da FBDS, ou ainda, da criação de ambiente hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições das atividades ou a terceiros enquanto participa das atividades no âmbito da FBDS.

## **SEÇÃO I DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA FBDS E DAS ENTIDADES**

**Art. 25.** Entendem-se os membros aqueles que fazem parte do quadro dos órgãos e da colaboração da FBDS e das Entidades vinculadas à FBDS.

**Art. 26.** A FBDS orienta:

- I. Conhecer, cumprir e aplicar as Leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática esportiva das diversas modalidades no Distrito Federal, no País e no exterior.
- II. Concentrar toda a iniciativa e o empenho da FBDS no sentido da promoção dos legítimos interesses das modalidades esportivas dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta das mesmas.
- III. Estabelecer a estreita cooperação entre Entidades filiadas e não filiadas, órgãos públicos e privados, parceiros, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, para a cultura, educação e saúde de seus surdoatletas.
- IV. Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as Entidades ligadas à FBDS, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

**Art. 27.** Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da FBDS e/ou das Entidades, os integrantes deverão:

- I. Manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.
- II. Declinar de envolvimento em negociações, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza - ilícitos segundo as normas e documentos da FBDS, da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas.
- III. Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados.
- IV. Coibir a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com membros dos órgãos da FBDS e das Entidades e parentes até segundo grau.  
**§Único.** Excepcionalmente, mediante devidas justificativas, poderá ser feita a contrafação de fornecedores que tenham relacionamento com membros dos órgãos da FBDS e das Entidades, desde que autorizada pela Assembleia Geral da FBDS.
- V. Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.
- VI. Manter conduta ilibada à frente da Entidade a qual dirige, evitando o envolvimento em ações que possam



desabonar a credibilidade e comprometer a imagem da FBDS e/ou das Entidades como um todo.

- VII. Prevenir, impedir e denunciar a FBDS e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou substâncias proibidas pela WADA - Associação Mundial Antidopagem e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da FBDS.
- VIII. Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da FBDS e das Entidades filiadas, em uniformes individuais, associações e proibir que surdoatletas, membros técnicos façam/endorssem/sugiram recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.
- IX. Debelar, expor e denunciar a FBDS todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades, apoiando iniciativas de mesmo cunho no Distrito Federal, no País e no exterior.
- X. Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.
- XI. Combater energeticamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da Entidade e dos que atuam no ambiente esportivo.
- XII. Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas Entidades que administram o Desporto de Surdos, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.
- XIII. Incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando o estímulo e desenvolvimento de surdoatleta, membro técnico, membro de apoio e outros destinatários para uma nova carreira no Desporto de Surdos, como gestor, colaborador, professor e outros.
- XIV. Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.
- XV. Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas e corretas pela Contabilidade, externos à FBDS e de acordo com os princípios da gestão e transparência, recomendar que as Entidades vinculadas à Federação também o façam, divulgando obrigatoriamente essas informações nas páginas das mesmas na internet e redes sociais, a fim de que a sociedade, bem como de autarquias e o público em geral, possa ter conhecimento.
- XVI. Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

**Art. 28.** Deverão privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados (vitórias/empates/derrotas) e prevenir que assediem e induzam surdoatletas e membros técnicos a tais comportamentos.

## **SEÇÃO II DOS SURDOATLETAS**

**Art. 29.** Os surdoatletas são aqueles devidamente cadastrados e matriculados nesta Federação, que possuam vínculo esportivo com a FBDS.

**Art. 30.** A FBDS orienta aos surdoatletas:

- I. Dedicar-se a preparação física e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinamentos e competições, qualificando-se para competir e alcançar os objetivos e metas definidos, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e motivação.
- II. Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte em geral, especificamente, tanto em competições realizadas no País como no exterior.
- III. Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos treinadores, dos colaboradores e tratando os adversários e colegas, com respeito e consideração, além de não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.
- IV. Defender os interesses, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do



surdodesportista.

- V. Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito da FBDS, quanto fora dele.
- VI. Acatar com disciplina e postura equilibrada, eventual punição, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância.
- VII. Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe que representa e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários inapropriados sobre incidentes relacionados ao Desporto de Surdos, a fim de não macular a imagem de qualquer surdoatleta, competidor, árbitro, dirigente, treinador, parceiros ou patrocinadores. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, *merchandising* de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.
- VIII. Comunicar obrigatoriamente e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e profissionais da comissão técnica e equipe multifuncional, na programação do tratamento.
- IX. Utilizar adequadamente os uniformes oficiais das Entidades, somente em atividades em todos os níveis.
- X. Utilizar adequadamente os uniformes oficiais da FBDS, somente em atividades oficiais das seleções que estiver convocado, bem como durante os treinamentos oficiais da FBDS.
- XI. Quando integrando a Seleção/Delegação do Distrito Federal, utilizar, em treinamento e competição, somente uniformes de treinamento e competição (agasalhos, camisetas, shorts, saia e outros adereços/acessórios) fornecidos pela FBDS, não utilizando qualquer produto ou adereço com outras marcas, com logos ou mensagens comerciais ou não e qualquer outro vestuário, seja ele social, de treino, chuva, premiação ou competição, tatuagens (definitivas ou temporárias), adesivos corporais que apresentem qualquer marca, logo ou mensagem diferente das dos Parceiros e Patrocinadores oficiais da FBDS.  
**§Único.** Serão respeitados, o contrato de patrocínio esportivo, para os surdoatletas que informarem isso na convocação, sendo entendido como material esportivo e uniforme esportivo. Além disso, o surdoatleta poderá utilizar o seu próprio material esportivo necessário para a prática da modalidade, quando a FBDS não fornecer este material.
- XII. Não copiar, utilizar, modificar ou adulterar, qualquer imagem oficial ou texto publicado pela FBDS em qualquer meio de comunicação, sem a devida autorização.  
**§Único.** Ressalta-se que quando copiado, será obrigado a manter a informação original e citar a fonte da mesma.
- XIII. Corresponderá à confiança com que foi distinguido, pelas suas qualidades técnicas, primando por um comportamento ilibado de comprometimento, quando integrar uma delegação oficial da FBDS.
- XIV. Observar rigorosa conduta disciplinar e mesmo depois de terminada sua atuação esportiva, continuar praticando as normas disciplinares contidas neste Código.
- XV. Comparecer pontualmente aos treinamentos, competições e atos oficiais aos quais for convocado.
- XVI. Quando estiver integrando uma delegação oficial da FBDS, não se afastar do local de hospedagem sem prévia autorização do Delegado responsável, nem pernoitar fora do local de hospedagem estabelecido.
- XVII. Participar de banhos de mar ou de sol, ou atividades assemelhadas, somente quando expressamente autorizados pelo seu treinador com o conhecimento do chefe de equipe ou delegado da FBDS.
- XVIII. Ter conhecimento das normas antidopagem e só usar medicamentos com conhecimento de seu médico de confiança.

**Art. 31.** É vedado aos surdoatletas:

- I. Fazer uso do nome da FBDS para a realização de doações, rifas ou contribuições, sem autorização da FBDS, e em desacordo com os documentos e normas da FBDS.
- II. Apresentar comportamento inadequado, em ambiente privado ou público, nas mídias sociais ou pessoalmente, que possam afetar a imagem de acordo com os princípios e valores no meio esportivo e da FBDS.
- III. Usar substâncias ilícitas em desacordo com as normas da FBDS e de dopagem, em qualquer fase, enquanto estiver representando ou participando de qualquer evento que envolva a FBDS e suas Entidades, as que se vinculam;
- IV. Usar qualquer material ou vestimenta pela FBDS, para autopromoção ou promoção de terceiros sem autorização e/ou em desacordo com as normas da FBDS.



- V. Realizar contrato de cessão de imagem para produtos que possam concorrer com eventuais patrocinadores e parceiros das atividades da FBDS.
- VI. Exibir marcas ou produtos de empresas, mesmo que não sejam concorrentes, exceto quando autorizado pela FBDS.
- VII. Participar das competições em todos os níveis, representando outra Entidade, que não seja vinculado, sem autorização da FBDS.
- VIII. Participar das competições em todos os níveis, sem conclusão do processo da transferência para outra Entidade.
- IX. Exibir em qualquer meio, produtos como cigarro e fumo em geral, bebidas alcoólicas e seus derivados, mensagens preconceituosas ou imagens que sejam contra a ética do esporte, como exposição nas mídias sociais do corpo seminudo ou nudez, que possam atentar contra a ética do esporte, passando uma imagem negativa dos surdoatletas e da FBDS.

### **SEÇÃO III DOS MEMBROS TÉCNICOS**

**Art. 32.** São aqueles membros técnicos, que possuam vínculos com a FBDS, cadastrados e matriculados nesta Federação.

**Art. 33.** A FBDS orienta a esses membros:

- I. Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, técnico e psicológico dos surdoatletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições para as competições.
- II. Permanecer com condicionamento físico e mental e estar atento à evolução das técnicas e regras das modalidades de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.
- III. Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.
- IV. Privar-se de se expressar publicamente de forma inapropriada aos árbitros, surdoatletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, seja por palavras, gestos, atos e ou comportamentos.
- V. Orientar com firmeza os surdoatletas, durante treinos e competições, para que participem das competições com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, dando o exemplo e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.
- VI. Manter permanente atenção sobre a conduta dos surdoatletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar a FBDS, os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.
- VII. Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de surdoatletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita.
- VIII. Preservar os interesses, princípios e práticas esportivas, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.
- IX. Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes em competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das Entidades.
- X. Privar-se de lazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

### **SEÇÃO IV DOS COLABORADORES**

**Art. 34.** São os colaboradores que atuam e auxiliam na/com Diretoria e/ou a Delegação da FBDS, não eleitos e não empossados oficialmente pela Assembleia Geral da FBDS.





**Art. 35.** A FBDS orienta:

- I. Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a contribuir para o bom desempenho da FBDS, dos surdoatletas, das equipes, das seleções e das delegações a que servem.
- II. Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação em geral, as normas de conduta e os documentos que compõem o sistema de gestão da FBDS.
- III. Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses da FBDS a que serve.
- IV. Abster-se de tomar, impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da CBDS, FBDS e Entidades de prática a que estão vinculados.
- V. Não pedir nem aceitar presentes ou agrados (convites, viagens, uniformes, brindes) de qualquer pessoa, surdoatleta, equipe, entidade ou empresas, para as quais de alguma forma possa beneficiá-las ou prejudicá-las em suas decisões.
- VI. Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de compras, locações, contratações de serviços ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita.
- VII. Declinar de envolvimento em negociações comerciais, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza.
- VIII. Denunciar imediatamente aos superiores, tentativas de suborno, cooptação, favorecimento ou outras formas ilícitas de negociação comercial envolvendo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou patrocinadores da FBDS.
- IX. Não divulgar nenhum tipo de informação, considerada confidencial.

**§1º.** Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito à FBDS e às informações recebidas de um cliente ou fornecedor para um propósito expresso.

**§2º.** Todas as informações sobre a FBDS devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo da FBDS. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Salvo instrução legal em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos ou autorizados a recebê-la. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito na FBDS em períodos de ausência de seu local físico de trabalho voluntário.

**§3º.** A FBDS adota normas de proteção para informações confidenciais dos seus filiados e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade em mantê-las em sigilo e segurança. É política da FBDS o fornecimento de informações confidenciais sobre filiados apenas se legalmente exigidas.

**§4º.** As informações confidenciais de fornecedores e concorrentes apresentadas à FBDS com relação à compra de produtos ou serviços devem ser mantidas em rigoroso sigilo a fim de evitar, dar ou receber vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

**§5º.** Ninguém está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da FBDS. Qualquer veiculação de informações na mídia somente deve ser feita com autorização do Presidente.

**§6º.** Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à FBDS é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em jornais ou outros veículos de comunicação. Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador ou com prévia aprovação da Presidência.

**§7º.** É proibido o uso do papel timbrado, da marca registrada e outras documentações oficiais da FBDS, sem a prévia autorização da FBDS, bem como usar o nome da FBDS para qualquer finalidade pessoal e não oficial de vez que tal uso poderia sugerir uma ação ilícita.

**§8º.** E-mail, telefones, programas de mensagem eletrônica e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação, pertencentes a FBDS, devem ser utilizadas somente para as atividades da FBDS. Interações de



cunho pessoal, divulgadas através desses sistemas, não serão consideradas como confidenciais.

**§9º.** Não é permitido o uso de equipamentos da FBDS para fins pessoais em quaisquer locais internos da Federação.

**Art. 36.** A FBDS orienta aos tradutores e intérpretes de Libras, quando convidados ou contratados, o respeito, a postura adequada, o sigilo e a honestidade, além da imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que são designados para tradução e interpretação.

**§Único.** Esses integrantes são responsáveis por ajudar na comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos oralizados e sinalizados, por meio da Libras e a língua oral corrente, o Português, em qualquer atividade da FBDS.

## **SEÇÃO V DOS ÁRBITROS**

**Art. 37.** Entendem-se os árbitros contratados para prestação de serviços de arbitragem de qualquer modalidade para eventos no âmbito da FBDS, em qualquer nível da competição.

- I. Manter postura isenta e imparcial durante as provas, não se deixando influenciar por eventuais pressões de surdoatletas, treinadores, preparadores, colegas, (ingentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral).
- II. Permanecer atualizado com as regras das modalidades e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.
- III. Tratar com respeito e consideração surdoatletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo.
- IV. Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das provas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela FBDS.
- V. Levar ao conhecimento da FBDS toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição.
- VI. Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.
- VII. Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro da FBDS ou dos participantes, ressalvados os esclarecimentos devidos dentro do previsto nas Regras Oficiais das modalidades.
- VIII. Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou substâncias proibidas, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.
- IX. Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.
- X. Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

## **SEÇÃO VI DAS DELEGAÇÕES OFICIAIS**

**Art. 38.** São os participantes convocados, sejam eles: surdoatletas, membros técnicos, delegados e outros destinatários, para participação nos eventos esportivos de todos os níveis em qualquer território do País e no exterior, quando representando a FBDS (integrantes do Distrito Federal) e/ou a CBDS (integrantes do Brasil).

**Art. 39.** Todo surdoatleta, treinador, membro de equipe multidisciplinar, dirigente e auxiliar que aceitar a convocação e integrar a delegação oficial da FBDS e/ou da CBDS, aceita espontânea e de boa vontade os princípios estabelecidos nos regulamentos da FBDS/CBDS e da rigorosa obediência às determinações da Chefia de Delegação e instruções dos organizadores. Além disso, todos os membros da delegação são responsáveis por se apresentarem, com toda documentação necessária para viagens nacionais e internacionais, com datas de validade vigentes, conforme cada destino definido. Ninguém pode alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração ou desligamento da delegação, caso necessário.



**Art. 40.** Todo o integrante de delegações oficiais, é expressamente proibido de fumar, ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, treinamento ou hospedagem, participar ou permitir jogos de carteados, ou qualquer outro jogo de azar, a dinheiro, bem como convidar qualquer pessoa que não faça parte da delegação, para entrar nos aposentos da hospedagem.

**Art. 41.** Todos os gastos extraordinários, seja nas viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos pelo responsável pelas despesas, na hora.

**§1º.** A chefia da delegação da FBDS/CBDS não responderá, em hipótese alguma, por despesas de lavagem de roupas, telefonemas, uso de internet (wi-fi e rede móvel), serviço de bar/frigorífico ou qualquer outro gasto pessoal e/ou danificação de materiais e equipamentos, fora do ambiente competitivo.

**§2º.** Na aquisição de qualquer objeto, o adquirente deverá conservar o respectivo comprovante de pagamento, para sua apresentação, quando se fizer necessário.

**Art. 42.** Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.

**Art. 43.** Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o documento pessoal e a credencial de identificação, se houver, fornecida pelos organizadores da competição.

**Art. 44.** Nenhum integrante da delegação poderá viajar ou permanecer acompanhado por pessoa de sua família ou qualquer outra pessoa estranha à delegação, no período da competição.

**Art. 45.** Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, sem atropelos, correrias ou algazarras sendo que os integrantes da delegação conduzirão, em qualquer situação, sua própria bagagem, reduzida ao estritamente necessário e cujo peso não poderá exceder ao estabelecido pela empresa transportadora, conforme definido no bilhete aéreo/terrestre. Se exceder os limites, este custo é de responsabilidade do proprietário da bagagem.

**Art. 46.** Os volumes de material desportivo e médico serão devidamente etiquetados, sendo expressamente proibida a inclusão nesses volumes de material que não o especificado neste item.

**Art. 47.** Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de hospedagem, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Todos deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identificação aplicável para o local, com objetivo de ser apresentado/utilizado, quando necessário.

**Art. 48.** O integrante que desejar desligar-se da delegação, após a competição, deverá entregar ao Chefe da mesma uma solicitação escrita, no aceite da convocação, com a declaração de que assumirá inteira responsabilidade pelos gastos de sua permanência no País ou no exterior e de sua viagem de regresso ao destino de sua residência, eximindo a FBDS de qualquer responsabilidade a respeito, inclusive no que se refere a licença do trabalho e/ou falta às aulas. Os menores de 18 anos deverão apresentar, devidamente legalizado, o consentimento expresso para tal fim.

**Art. 49.** As refeições, sempre que possível, deverão ser feitas em conjunto pelos integrantes da delegação, uniformizados corretamente, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas, salvo as autorizadas pelo Chefe da Delegação.

**Art. 50.** Os componentes da delegação só poderão ausentar-se do local de hospedagem mediante autorização do Chefe da Delegação e somente poderão fazê-lo, devidamente, uniformizados.

**Art. 51.** A delegação ficará hospedada, de acordo com a distribuição estabelecida de pessoas por quartos, não sendo permitida a troca de lugares, sendo que cumpre a cada componente da delegação, manter o local de hospedagem sempre arrumado, mantendo a mais rigorosa limpeza e organização no mesmo.

**Art. 52.** Durante o período de convocação todos os integrantes da delegação deverão apresentar-se sempre



devidamente uniformizados.

**Art. 53.** A delegação disporá de uniformes de uso obrigatório durante todo o período de competição, sobre os quais não poderão ser apostos distintivos e emblemas de qualquer natureza, seguindo as normas da FBDS/CBDS.

## **CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO**

### **SEÇÃO I COM PÚBLICOS DE INTERESSE**

**Art. 54.** A FBDS considera que o relacionamento com seus públicos de interesse deve primar pelo respeito, diálogo e transparência, e sua condução permitir a relação eficiente de sua Gestão.

**Art. 55.** A FBDS orienta:

- I. Atuação de maneira honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear nem aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações, privilegiadas ou não, e outros artifícios desta natureza.
- II. Manter a isonomia no processo de relacionamento, independentemente do tipo de ação.
- III. Comunicar às diversas áreas da FBDS que possam ter interesse nos relacionamentos com estes públicos.
- IV. Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte dos seus públicos de interesse.

### **SEÇÃO II COM IMPRENSA**

**Art. 56.** A imprensa é constituída por profissionais e organizações que desenvolvem conteúdos jornalísticos por meio de diferentes veículos como, por exemplo, jornais, TV, rádio e internet. Ela influencia fortemente a percepção dos públicos de interesse, bem como da opinião pública em geral.

**Art. 57.** A FBDS orienta:

- I. Não falar em seu nome sem a autorização expressa e formal de superiores hierárquicos.
- II. Encaminhar para a Presidência da FBDS quaisquer demandas da imprensa que venha a receber.

### **SEÇÃO III COM PODER PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 58.** No relacionamento com o Poder Público e Privado, órgãos de controle interno e externo e autoridades governamentais, a FBDS orienta:

- I. Buscar orientação do superior hierárquico antes de responder a qualquer pedido de informação do Poder Público e Privado.
- II. Informar ao Poder Público, Privado ou aos órgãos de controle interno e externo o caráter reservado das informações prestadas, quando necessário.
- III. Não induzir ao erro nem obstruir ações do Poder Público e Privado.
- IV. Não ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros da FBDS que estejam sob investigação oficial.

**Art. 59.** A interação com agentes políticos, quais sejam: Governador, Secretários dos órgãos públicos e privados, Senadores, Deputados federais e distritais, e Executivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, deve ser realizada na presença de, no mínimo, um representante da FBDS.

**Art. 60.** A utilização de meios formais e documentados para manifestação do posicionamento da FBDS referente aos temas discutidos junto aos Agentes Políticos.

**Art. 61.** A adoção de mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações com os Agentes Políticos, visando garantir a transparência das mesmas.



#### **SEÇÃO IV COM SOCIEDADE**

**Art. 62.** No relacionamento com a Sociedade que possa influenciar ou ser influenciada pela FBDS por habitar ou frequentar localidades onde esta Federação está presente face sua abrangência qualquer, a FBDS orienta ter o respeito integral a todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais, materiais e imateriais.

#### **SEÇÃO V COM ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA DE SURDOS**

**Art. 63.** No relacionamento com as Entidades de Administração Desportiva de Surdos, sejam elas: associações, clubes, federações estaduais, CBDS e outras, que possam influenciar ou serem influenciada pela FBDS no segmento esportivo, a FBDS orienta a todos os grupos e indivíduos:

- I. Ter o respeito integral e seus valores esportivos.
- II. Manter espírito esportivo com seus colegas do surdodesporto.
- III. Buscar conhecimentos e troca de informações públicas sobre Desporto de Surdos.

#### **SEÇÃO VI COM FORNECEDORES**

**Art. 64.** No relacionamento com os grupos formados por pessoas físicas e/ou jurídicas que fornecem bens e serviços, denominados “fornecedores”, a FBDS orienta:

- I. Colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada.
- II. Ao visitar qualquer unidade de fornecedores por motivos de ordem técnica ou comercial, fazê-lo com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado de pelo menos mais um representante.
- III. Não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio a fornecedores, exceto quando previstos em contrato.
- IV. Conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, sempre na presença de, no mínimo, mais de um representante. As contratações diretas enquadradas em hipótese de dispensa de licitação por valor podem ser conduzidas por empregado formalmente designado.
- V. Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de fornecedores.
- VI. Observar os procedimentos internos para tratamento de pleitos comerciais de fornecedores.
- VII. Observar estritamente as condições contratuais.
- VIII. Orientar fornecedores em relação a este guia e demais normativos internos.

#### **SEÇÃO VII COM PARCEIROS INSTITUCIONAIS**

**Art. 65.** Consideram-se Parceiros Institucionais, para fins deste Código:

- A. Empresas privadas e públicas que, por meio de patrocínios formais, auxiliam e/ou viabilizam diversas atividades de fomento da FBDS;
- B. Pessoas físicas e/ou jurídicas cujos projetos sociais, culturais, educacionais e/ou esportivos são apoiados pela FBDS.

**Art. 66.** A FBDS orienta equilibrar o conflito entre a prioridade de garantir a segurança da informação e a importância de se promover a transparência na parceria.

#### **CAPÍTULO VI DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA**

**Art. 67.** A formulação de denúncias, observações, sugestões ou quaisquer outros assuntos relacionados à distorção ou inobservâncias percebidas no cumprimento das disposições do presente Código deverão ser encaminhados pelos interessados, da seguinte forma:

- I. Escrita: a declaração poderá ser manuscrita legível ou digitada, devendo ser embasada por autoria e



materialidade, em sigilo absoluto.

- II. Visual: a declaração poderá ser feita em vídeo em Libras, junto com a declaração por escrito, devendo ser embasada por autoria e materialidade, em sigilo absoluto.

**§Único.** Caso o integrante seja flagrado por um dos membros dos órgãos da FBDS em descumprimento deste Código e/ou outros documentos da FBDS, o mesmo poderá apresentar a denúncia, em sigilo absoluto, diretamente à Diretoria da FBDS para providências cabíveis.

**Art. 68.** Essa comunicação, por escrito e/ou por vídeo em Libras, deverá ser preenchida pelo autor interessado no link do *Google Forms* [<https://forms.gle/KT7GmYxRYANsTYuX8>], o qual deverá guardar sigilo absoluto, devendo este apresentar o fato à Diretoria da FBDS, preferencialmente, ao Presidente da FBDS.

**§Único.** A FBDS pode encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva e/ou Conselho Fiscal da FBDS, dependendo da gravidade e repercussão do ato ilícito, o qual decidirá se haverá aplicação das sanções previstas, podendo aplicar a penalidade máxima.

**Art. 69.** Quaisquer condutas, enquanto existe relação com as atividades da FBDS, que caracterizem inobservância aos valores, princípios éticos e normas de conduta estabelecidas neste Código e demais documentos da FBDS, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em geral, deverão ser considerados como irregularidades e sujeitarão os destinatários às penalidades previstas em lei, sendo observados, em quaisquer circunstâncias, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 70.** Recebida a denúncia/representação, o Presidente da FBDS deverá designar uma Comissão com três membros, a quem compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer a ser submetido à Diretoria, Tribunal de Justiça Desportiva ou Conselho Fiscal da FBDS.

**§1º.** Caso as provas sejam comprovadas, a Comissão designada poderá aplicar a penalidade ao representado, sem direito de defesa prévia.

**§2º.** Caso as provas sejam duvidosas, deve ser assegurado amplo direito de defesa ao representado, oferecendo a defesa prévia após ser notificado, via videoconferência ou pessoalmente, perante a essa Comissão, por ocasião do julgamento.

**§3º.** Se, após a defesa, a Comissão se manifestar pela decisão final do parecer, este deve ser decidido pelo Presidente da FBDS, para ou determinar seu cumprimento e posteriormente arquivamento ou designar uma nova Comissão para novo parecer final, sem direito à defesa do representado.

**Art. 71.** Os desvios de conduta presentes neste Código ou nos demais documentos publicados no site oficial da FBDS, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito, com vídeo em Libras;
- II. multa;
- III. devolução de qualquer premiação;
- IV. suspensão;
- V. proibição de acesso aos locais dos eventos;
- VI. medidas de interesse social;
- VII. exclusão;
- VIII. demais previstas em lei.

**Art. 72.** A FBDS respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e fundada em provas robustas, de forma que não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem a comunicação ou denúncia.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FBDS.

**Art. 74.** Este Código deverá ser amplamente divulgado a todos os seus destinatários.

**Art. 75.** O presente Código se vincula às disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Documentos e Normas



da FBDS e as demais legislações aplicáveis, e é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os destinatários no âmbito da FBDS.

**Art. 76.** Este instrumento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria e outros órgãos da FBDS, mediante ampla análise e discussão da(s) proposta(s) que formalmente seja(m) apresentada(s).

**§Único.** As possíveis alterações serão encaminhadas e submetidas para análise e deliberação para a Assembleia Geral da FBDS.

**Art. 77.** O Código de Conduta Ética da FBDS foi apreciado, discutido e aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2020, pelos representantes da FBDS, representantes de entidades filiadas: Sr. Cesar Nunes Nogueira - Presidente da Associação dos Surdos de Brasília (ASB) e Sr. Lincoln Marcio Barbosa - Representante da Associação Desportiva dos Surdos de Brasília (ADSB), e representante da Comissão de Surdoatletas da FBDS: Marcelo Alves da Silva, entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2020.

Gladison Fernando da Rosa Rocha  
Presidente da FBDS

*Este Documento se encontra assinado.*